



# Estudo Técnico Preliminar 14/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 4625-2024-CMSBO

## 2. Descrição da necessidade

O presente documento visa analisar as opções e apresentar tecnicamente quais as soluções mais adequadas à demanda. Também tem o objetivo de levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Câmara. Atualmente a Câmara Municipal realiza parcialmente a manutenção do Jardim com área estimada de 5.000 m<sup>2</sup> [4.000 m<sup>2</sup> de área de gramado (3.040 m<sup>2</sup> de área plana + 960 m<sup>2</sup> de área de talude); 500 m<sup>2</sup> de jardins e 500 m<sup>2</sup> de poda de pequena monta] com apenas 1 servidor cuja carga horária é de 6 horas diárias. Houve vacância do cargo de agente de jardinagem e aposentadoria de um servidor. Eram 2 servidores, mas com o desligamento, e desde o início de 2023 apenas 1 está na ativa, ou seja, redução de 50% da força laboral. A Câmara não possui nenhum contrato vigente de manutenção de jardins e assemelhados em suas edificações. Embora haja o esforço do agente de jardinagem, não é suficiente considerando a área e as tarefas. O objetivo é manter as instalações em bom estado de conservação e propiciar maior bem-estar aos servidores, vereadores, munícipes e demais usuários que utilizam as dependências da Câmara, dando-lhes as devidas noções de referência quanto aos aspectos de zelo e organização do bem público. Esta contratação beneficia todos os usuários diretos e indiretos. Trata-se de um serviço essencial cuja prestação é sustentada sob a égide do Princípio da Continuidade do Serviço Público, que visa não prejudicar o atendimento à população e, portanto, não podem ser interrompidos pois colocariam o público usuário em riscos potenciais.

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. A prestação do serviço se enquadra como atividades de natureza contínua e, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas, necessita estender-se por mais de um



exercício financeiro. A Câmara não dispõe de recursos humanos suficientes para o atendimento completo desses serviços. Assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços de jardinagem com fornecimento de equipamentos, materiais e ferramentas necessárias. Com o provimento da solução, a área requisitante visa atender à necessidade de garantir a continuidade na prestação dos serviços de jardinagem, conforme itens explicitados neste estudo técnico preliminar, cuja prestação de serviços está atualmente provida parcialmente através de servidor efetivo.

Para a presente contratação, o prazo de vigência contratual inicial deverá ser de 30 (trinta) meses contados da data que estiver definida na Autorização para Início dos Serviços (AIS) a ser emitida pela Câmara de Santa Bárbara d'Oeste-SP, e, conforme explanado anteriormente, devido à natureza continuada do serviço, deverá haver a possibilidade de prorrogação até o limite de 120 meses, desde que atendidos os critérios de vantajosidade, conveniência e oportunidade para a Administração Pública, nos termos do Art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021. A solução deve atender às necessidades da Administração e para tanto é necessário às licitantes comprovarem:

1- Aptidão para a prestação do serviço através de atestado técnico, em nome da empresa proponente, para comprovação técnica operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto licitado, por meio de: O licitante deverá comprovar que tenha executado(s) contrato(s) em número de metros quadrados igual ou superior a 30% de metros quadrados do quantitativo, seja por item ou pelo total do grupo, indicado no termo de referência. Para a comprovação do número mínimo de metros quadrados exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes no atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos itens ora tratados, considerando a compatibilidade dos serviços licitados (exemplificando: poderá ser aceito, para todos os itens, um único atestado que contemple apenas a manutenção de gramados, desde que este, possua a metragem mínima somando todos os itens). Poderá ser aceito atestados dos quais ensejaram a contratação do profissional habilitado. Para tanto é necessário a inclusão da produtividade realizada pela categoria profissional envolvida, contendo a área física em metros quadrados e/ou produtividade adotada;

2-Declaração de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria: As empresas deverão apresentar declaração de vistoria assinada pelo servidor responsável ou declaração de dispensa de vistoria, conforme modelo que será disponibilizado como anexo do edital. A realização da vistoria não é obrigatória e poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e



peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo que será disponibilizado como anexo do edital.

3- A proposta comercial deverá ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação. 4- Não será aceita a proposta comercial cujo valor do lance esteja acima do valor máximo aceitável.

4- Não será aceita a proposta comercial cujo valor do lance esteja acima do valor máximo aceitável.

5- A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS) os documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

6- A CONTRATADA deverá empregar funcionários que apresentem, no mínimo, o grau de escolaridade equivalente ao nível fundamental (completo ou incompleto), com boa capacidade de leitura, escrita e interpretação de textos, por exemplo, para leitura de manuais de utilização de equipamentos utilizados para a execução do serviço. Tal exigência visa garantir a segurança dos funcionários e usuários da comunidade acadêmico-administrativa.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Manutenção e Conservação Predial	Alessandro Masini

#### 5. Levantamento de Mercado

Antes de procedermos ao levantamento de mercado em si, cabem algumas considerações acerca das definições apresentadas neste tópico do Estudo Técnico. Com base nos requisitos da contratação definidos anteriormente, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e padronização. (TCU, Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - 1ª Edição, 2012).

**DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE:** Segundo Marçal Justen Filho (1998, p.66) “A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de



vista da gestão dos recursos públicos”. Trata-se, portanto, do uso otimizado dos recursos públicos na contratação de determinado objeto, considerada a relação custo benefício para tal feito.

**DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA:** Segundo Joel de Menezes Niebuhr (2006, p. 43), “a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade”. Os preços relacionam-se diretamente com a economicidade (menor custo) ligando esta à eficiência, a celeridade (rapidez na contratação) refere-se ao menor prazo possível entre a publicação do ato convocatório e o recebimento do objeto adquirido ou do serviço contratado e a qualidade, por seu turno, diz respeito a padrão de desempenho e, por isso, embute um fator de subjetividade. De acordo com Chiavenato (2003, p.155), “a eficiência é uma relação entre custos e benefícios, ou seja, uma relação entre recursos aplicados e produto final obtido: é a razão entre o esforço e o resultado, entre a despesa e a receita, entre o custo e o benefício resultante”.

**DO PRINCÍPIO DA EFICÁCIA:** Noutra linha de raciocínio, de acordo com Paulo Sandroni (2002, p. 198), pode-se diferenciar eficiência de eficácia concernindo à eficiência como a forma (meio) de se realizar uma tarefa e à eficácia como o resultado alcançado (objetivo almejado) em decorrência da realização de determinado trabalho.

**DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO:** Trata-se da contratação de soluções cujas especificações estejam alinhadas aos padrões disponibilizados usualmente pelo mercado. Esse princípio visa minimizar o risco de contratação de objetos com especificações não usuais no mercado (sem padrão) e que, por conta da especificação escolhida e despadronizada, gere impacto negativo e relevante nos custos da contratação, bem como limitação à competição ou a sua realização devido à especificidade não usual em relação aos padrões ofertados pelo mercado, o que contrariaria o disposto no Art. 3º, XI, alínea 'a', item 1, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que tange à vedação de "especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame", e o princípio da economicidade, disposto no Art. 70 da Constituição Federal.

Consideradas as definições anteriores, a Equipe de Planejamento realizou a prospecção junto ao mercado e interna *corporis* para averiguar as soluções disponíveis que poderiam atender de forma adequada à necessidade da Câmara de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com os requisitos da contratação dispostos em tópico anterior deste estudo.

**Solução 1 - Contratação de um servidor (Agente de Jardinagem) para completar a equipe:** Consideramos essa opção inviável, pois além dos gastos com a execução de um concurso público, seriam necessárias alterações nas leis que regem a Câmara já que o cargo de Agente de Jardinagem encontra-se em vacância. Além disso, essa abordagem antagoniza com o princípio de profissionalização do serviço público, já que o serviço de jardinagem é considerado como um serviço de baixa complexidade. O custo estimado de um agente de jardinagem é de R\$ 5.000,00 mensais.



**Solução 2 – Realocação de servidor para atuar como agente de jardinagem:** Um servidor pertencente ao grupo A (Agente operacional) passaria a desempenhar funções de suporte ao Agente de Jardinagem. Consideramos essa opção pouco viável por não resolver o problema em si, limitando-se a ser uma solução paliativa, já que o agente operacional deve “*executar serviços auxiliares e operacionais de baixa complexidade, na recuperação, conservação, limpeza e manutenção*”, sendo apenas um auxiliar nas tarefas, e não um executor, o que inviabilizaria sua ação por ocasião de férias ou licença do agente de jardinagem. Além disso, essa alocação deixaria algum outro setor sem um servidor.

### Solução 3 – Terceirização dos serviços, nos moldes do Cadterc – vol 18.

Este modelo de contratação é pensada no serviço público e tem como referência a área a ser trabalhada, e não a quantidade de funcionários, o que traria benefícios na continuidade do trabalho quando se pensa em ausência de serviço por férias ou licenças. O valor do objeto inclui, além da mão de obra, os custos de equipamentos – e conseqüentemente os custos de manutenção daqueles, que devem ficar por conta da contratada.

[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/28794/1/2021\\_JosianPereira\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/28794/1/2021_JosianPereira_tcc.pdf)

**Solução 4 - Terceirização dos serviços optando pela contratação de postos de trabalho:** Esta opção preza pela presença contínua de pessoal por meio dos postos de trabalho. Teríamos um servidor (agente de jardinagem) efetivo (cargo em extinção na vacância) e a terceirização. Poderíamos ter as seguintes opções para esta solução:

- A. 1. Contratação de um posto de jardineiro 44 horas semanais e um posto de ajudante de jardinagem 44 horas semanais;
- B. 2. Contratação de um posto de jardineiro 30 horas semanais e um posto de ajudante de jardinagem 30 horas semanais (solicitação no DFD);
- C. 3. Contratação de um posto de jardineiro 20 horas semanais e um posto de ajudante de jardinagem 20 horas semanais;
- D. 4. Contratação de um posto de jardineiro 44 horas semanais;
- E. 5. Contratação de um posto de jardineiro 30 horas semanais;
- F. 6. Contratação de um posto de jardineiro 20 horas semanais;
- G. 7. Contratação de um posto de ajudante de jardinagem 44 horas semanais;
- H. 8. Contratação de um posto de ajudante de jardinagem 30 horas semanais;
- I. 9. Contratação de um posto de ajudante de jardinagem 20 horas semanais;

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS					
Solução	Critérios				
	Eficiência	Eficácia	Economicidade	Padronização	Soma da pontuação
01	-1	-1	-1	+1	-2
02	+1	+1	-1	-1	0
03	+1	+1	+1	+1	+4
04 A	-1	+1	-1	+1	0
04 B	+1	+1	-1	+1	+2
04 C	+1	+1	-1	+1	+2



04 D	+1	+1	-1	+1	+2
04 E	+1	+1	+1	+1	+4
04 F	-1	-1	+1	+1	0
04 G	-1	-1	+1	+1	0
04 H	-1	-1	+1	+1	0
04 I	-1	-1	+1	+1	0

JUSTIFICATIVAS PARA AS SOLUÇÕES CONSIDERADAS INSUFICIENTES:

**Solução 1 - Contratação de um servidor (Agente de Jardinagem) para completar a equipe:** Haveria gastos e tempo com a execução de um concurso público, seriam necessárias alterações legislativas já que o cargo de Agente de Jardinagem encontra-se em vacância. Além disso, essa abordagem antagoniza com o princípio de profissionalização do serviço público, já que o serviço de jardinagem é considerado como um serviço de baixa complexidade.

**Solução 2 – Realocação de servidor para atuar como agente de jardinagem:** Consideramos essa opção pouco viável por não resolver o problema em si, limitando-se a ser uma solução paliativa, já que o agente operacional deve “*executar serviços auxiliares e operacionais de baixa complexidade, na recuperação, conservação, limpeza e manutenção*”, sendo apenas um auxiliar nas tarefas, e não um executor, o que inviabilizaria sua ação por ocasião de férias ou licença do agente de jardinagem. Além disso, essa alocação deixaria algum outro setor sem um servidor.

**Solução 4 - Terceirização dos serviços optando pela contratação de postos de trabalho:** Esta opção deve-se, principalmente, em razão da complexidade na separação dos serviços envolvidos, pois teríamos um servidor (agente de jardinagem) efetivo (cargo em extinção na vacância) e a terceirização por meio de postos de trabalho.

- A. 1. Contratação de um posto de jardineiro 44 horas semanais e um posto de ajudante de jardinagem 44 horas semanais; **Provavelmente haveria ociosidade.**
- B. 2. Contratação de um posto de jardineiro 30 horas semanais e um posto de ajudante de jardinagem 30 horas semanais (solicitação no DFD); **Provavelmente haveria ociosidade**
- C. 3. Contratação de um posto de jardineiro 20 horas semanais e um posto de ajudante de jardinagem 20 horas semanais; **Provavelmente haveria ociosidade**
- D. 4. Contratação de um posto de jardineiro 44 horas semanais; **Provavelmente haveria ociosidade.**
- E. 5. Contratação de um posto de jardineiro 30 horas semanais; **Carga horária adequada, entretanto, essa solução ainda seria menos econômica do que a solução 3**
- F. 6. Contratação de um posto de jardineiro 20 horas semanais; **Carga horária adequada seria insuficiente para a demanda.**
- G. 7. Contratação de um posto de ajudante de jardinagem 44 horas semanais; **Qualificação técnica insuficiente.**



- H. 8. Contratação de um posto de ajudante de jardinagem 30 horas semanais;  
**Qualificação técnica insuficiente.**
- I. 9. Contratação de um posto de ajudante de jardinagem 20 horas semanais;  
**Qualificação técnica insuficiente.**

### Quantificação dos postos de trabalho

Para mensurar a quantidade e o tipo de posto de trabalho necessários para atender os serviços que extrapolam a produtividade do jardineiro existente na casa, consideramos as produtividades apresentadas no CADTERC - vol. 18 para o posto de 44 horas semanais e estimamos a produtividade proporcional para os postos de 30 horas e 20 horas semanais (tabela cinza, abaixo).

Em seguida, consideramos os valores totais das áreas de jardinagem desta Câmara e subtraímos a produtividade de um posto de 30 horas (jardineiro existente), obtendo o quantitativo em demanda de serviços (isto é, os serviços que extrapolam a produtividade do jardineiro existente na casa). Comparamos a produtividade com a quantidade de serviços em demanda para obter a quantidade de postos necessária (tabela colorida, abaixo)

	Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana	Manutenção e Conservação de Gramados em Área de talude	Manutenção e Conservação de Jardins	Poda de Pequena Monta	Limpeza da calçada pública
Produtividade (m2) - funcionário de 44 horas semanais	5.000	3.000	3.000	3.000	6.000
Produtividade (m2) - funcionário de 30 horas semanais (proporcional)	<b>3.409</b>	<b>2.045</b>	<b>2.045</b>	<b>2.045</b>	<b>4.091</b>
Produtividade (m2) - funcionário de 20 horas semanais (proporcional)	<b>2273</b>	<b>1364</b>	<b>1364</b>	<b>1364</b>	<b>2727</b>

	Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana	Manutenção e Conservação de Gramados em Área de talude	Manutenção e Conservação de Jardins	Poda de Pequena Monta	Limpeza da calçada pública	
<b>Quantitativos totais</b>	<b>3040</b>	<b>960</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>796</b>	
Serviço desempenhado pelo funcionário (30h) existente	3040	292	0	0	0	
Quantitativos em demanda (quantidade a ser contratada)	0	668	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>796</b>	total de funcionários
quantidade de funcionários (20h) para executar o serviço em demanda	0,00	0,49	0,37	0,37	0,29	1,52
quantidade de						



funcionários (30h) para executar o serviço em demanda	0,00	0,33	0,24	0,24	0,19	1,00
---	------	------	------	------	------	------

Obtivemos como resultado a necessidade de 1,52 postos de jardinagem de 20 horas ou 1 posto de jardinagem de 30 horas para atender a demanda. Em termos exequíveis, apenas um posto de trabalho de 20 horas é pouco, mas dois postos de 20 horas geraria muito tempo ocioso, caracterizando uma contratação inadequada. Por outro lado, um posto de 30 horas atende satisfatoriamente a demanda, sem margem ociosa, caracterizando uma opção viável. O custo estimado para a contratação de um posto de 30 horas semanais é de R\$ 4.876,21 mensal, totalizando, para uma contratação de 30 meses, o valor de R\$ 146.286,30 conforme planilha anexa.

### **JUSTIFICATIVAS PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO:**

**Solução 3 – Terceirização dos serviços, nos moldes do Cadterc – vol 18.** Este modelo de contratação é pensada no serviço público e tem como referência a área a ser trabalhada, e não a quantidade de funcionários, o que traria benefícios na continuidade do trabalho quando se pensa em ausência de serviço por férias ou licenças. O valor do objeto inclui, além da mão de obra, os custos de equipamentos – e consequentemente os custos de manutenção daqueles, que devem ficar por conta da contratada.

Assim, essa opção seria a mais adequada e vantajosa tanto do ponto de vista econômico como na eficácia, eficiência e padronização.

### **6. Descrição da solução como um todo**

Em síntese, trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagem com manutenção de jardins, gramados, árvores, arbustos, dentre outras vegetações, combate e controle às ervas daninhas e à proliferação de pragas urbanas relacionadas às áreas verdes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, EPI, EPC, ferramentas e maquinários indispensáveis à plena execução dos serviços.

A Contratada deve fornecer os insumos necessários e adequados em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, com exceção das mudas e dos saneantes, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do Contratante.

O objeto contratual como um todo trata-se de SERVIÇO CONTÍNUO DE JARDINAGEM.

Preferencialmente, a prestação dos serviços, em razão da menor intensidade do sol, ocorrerá no período matutino.

Os serviços serão prestados, como regra geral, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste que está localizada na Rodovia Luiz Ometto (SP-306), 1001 – Santa Bárbara d'Oeste – SP.



## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Área estimada de 5.000 m<sup>2</sup> sendo:

- 3.040 m<sup>2</sup> de **Manutenção e conservação de gramados em área plana.**
- 960m<sup>2</sup> de **Manutenção e conservação de gramados em área de talude.**
- 500 m<sup>2</sup> de **Manutenção e conservação de jardins.**
- 500 m<sup>2</sup> **Poda de pequena monta**

Área externa ao prédio:

- 796 m<sup>2</sup> de **Limpeza da calçada pública que circunda toda área externa do Prédio**

**Terceirização dos serviços, nos moldes do Cadterc – vol 18.** Este modelo de contratação é pensada no serviço público e tem como referência a área a ser trabalhada, e não a quantidade de funcionários, o que traria benefícios na continuidade do trabalho quando se pensa em ausência de serviço por férias ou licenças. O valor do objeto inclui, além da mão de obra, os custos de equipamentos – e consequentemente os custos de manutenção daqueles, que devem ficar por conta da contratada.

O Contrato inicial será de 30 meses com possibilidade de prorrogação nos limites da Lei.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 87.128,47

Valores (planilha 1) referentes à Solução 3.

Preço mensal estimado: R\$ 2.904,28

Preço anual (12 meses) estimado: R\$ 34.851,39

Preço total do contrato (30 meses) estimado: R\$ 87.128,47

**O arquivo anexo 1 (excel) conterá as seguintes planilhas:**

- 1- Comparativo-preços-soluções;
- 2- Composição-preços-postos;
- 3- Preço-Jardineiro-44h;



- 4- Preço-Ajudante-Jardineiro-44h;
- 5- Preço-Jardineiro-30h;
- 6- Preço-Ajudante-Jardineiro-30h;
- 7- Preço-Jardineiro-20h;
- 8- Preço-Ajudante-Jardineiro-20h;

### 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O método definido e documentado para avaliar se o objeto é divisível, levou em consideração o mercado fornecedor, e poderia ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegurasse, concomitantemente:

- a) ser técnica e economicamente viável;
- b) que não haveria perda de escala;
- c) que haveria melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Os dispostos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens. A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução. Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto.

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que **o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do**



**objeto**, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não depende de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação.

Considerando que a solução proposta, no que tange às podas, se limita a poda de árvores de até 1,8 metros, poderá ser necessário a contratação de empresa especializada na poda de árvores de grande porte. Não considero viável esta contratação ser parte do mesmo contrato.

Também considero necessária e útil a contratação, separada deste procedimento, para execução de serviços de paisagismo das áreas objeto deste ETP. A contratação não seria para prestação de serviços de forma contínua e sim, uma única execução.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não houve elaboração do Plano Anual de contratação no exercício de 2023 para execução em 2024 pois não havia a regulamentação. Espera-se que a contratação se concretize até 29/02/2025.

Há o processo que trata da terceirização da recepção e vigilância não armada que trâmite sob o n.º 3257/2023 e se encontra sob análise, até a data de a presente data, aguardando autorização ou não do Ordenador de Despesa e autorização ou não da Mesa Diretora para a abertura do procedimento licitatório. Exceto os documentos mencionados anteriormente, todos os demais atos necessários já se encontram nos autos (P.A. 3257/2023). Ainda assim, é importante registrar que, considerando o decorrer do prazo, alguns atos deverão ser revisados/atualizados, por exemplo, os valores deverão ser atualizados e até mesmo a minuta de edital.

Embora o processo 3257/2023 esteja em um estágio mais avançado como mencionado anteriormente, a depender do transcorrer de ambos os processos, poderia e sugiro haver a vinculação dos processos e realizar uma única licitação com o objeto: **Recepção, vigilância patrimonial não armada e prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins.**

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos almejados pela Câmara com a contratação nos moldes propostos, é a melhoria contínua da manutenção de asseio e conservação de suas áreas



de jardins e gramados, com a maior possibilidade de economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito a impactos ambientais.

### **13. Providências a serem Adotadas**

A contratada deverá fornecer treinamentos periódicos aos empregados sobre técnicas de utilização de roçadeira e outros equipamentos, prevendo os possíveis riscos de acidentes e sobre a utilização correta dos EPI's e EPC's (equipamentos de proteção individual e coletiva). Também deverá fornecer treinamento sobre as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de água, de consumo energia elétrica e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, entre outros cursos constantes na convenção coletiva e legislação vigente.

Os fiscais, para atuar de forma segura na fiscalização de um contrato desta natureza e estarem aptos a desempenhar estas atividades nesta instituição, deverão ser submetidos à capacitação e atualização seja na forma de treinamento/orientação oferecidos pela Câmara. Treinamento/orientação poderão ser por meio de servidores capacitados ou empresas contratadas.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

A atividade de cuidar de áreas verdes e jardins em geral nos moldes dessa contratação, não gerará rejeitos tóxicos de herbicidas, tendo em vista que não foi contemplado seu uso neste estudo. Os resíduos orgânicos gerados em sua grande maioria podem ser reutilizados para compostagem e, eventualmente, o que tiver que ser descartado precisará ser feito seguindo a legislação vigente com um serviço adicional de coleta de resíduos por caçamba.

Transporte inadequado dos resíduos: A contratada deverá observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados por este edital, não cabendo reclamações posteriores, diante disso, acrescentar essa cláusula no edital.

Excesso de ruídos durante a execução dos serviços: A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos), recomendação a ser acrescentada no edital.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da necessidade ímpar de serviço de jardinagem na Câmara de Santa Bárbara d' Oeste, não podendo ser substituída por qualquer outra sem perda financeira ou organizacional, a licitação para contratação de serviços de jardinagem apresenta-se viável, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o atingimento dos objetivos institucionais com eficiência.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULO CESAR AOYAGUI**

Diretor Administrativo



*Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 16:21:52.*



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - JARDINAGEM.xlsx (43.27 KB)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3H8NN5MSA0PA9FB9>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3H8N-N5MS-A0PA-9FB9**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° - CHAVE: 3H8N-N5MS-A0PA-9FB9